



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008


**LEI MUNICIPAL N.º 1.796/2006**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas – MG, sob a proteção de Deus e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Departamento Municipal de Ação Social e Promoção Humana, com as seguintes competências.

- I – utilizar-se de todos os meios disponíveis para promover a conscientização da comunidade de Conceição das Alagoas sobre as consequências do uso de drogas;
- II – alertar a comunidade sobre a morbidade e os meios de prevenção;
- III – orientar sobre os procedimentos para o tratamento e as condições para a reinserção social;
- IV – criar mecanismos de interdisciplinaridade com as áreas de educação, saúde, de esportes, credos religiosos, comunidades terapêuticas, associações assistenciais, entidades representativas dos serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SENAC, SESC) movimentos comunitários organizados, além dos outros, com o objetivo de direcionar as ações no combate às drogas;
- V – utilizar os recursos da mídia, no que couber, como ferramenta para divulgação de campanhas, projetos e ações;
- VI – propiciar a mais ampla reflexão sobre o uso das drogas, permitindo, assim diagnosticar a extensão do prejuízo moral e social por elas causado;
- VII – estabelecer mecanismos de controle e de diagnóstico da situação local, no que tange ao uso das drogas, englobando todas as camadas sociais e faixas etárias;
- VIII – envolver a sociedade e todos os segmentos compatíveis, convergindo forças, para conscientizá-las sobre a necessidade urgente e uma tomada de posição para vencer o desafio de combate às drogas.
- IX – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes.
- X – orientar a família e o usuário;

  
Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG.  
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

XI – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, especializadas no tratamento antidrogas e, quando possível, encaminhar o dependente.

Art. 2º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD - será composto, paritamente, por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes da esfera pública e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada e compromissada com o trabalho efetivo de combate às drogas.

§ 1º. – O COMAD terá a seguinte composição:

**I – Dos Poderes:**

- Promoção Humana;
- Cultura e Lazer;
- a) um representante do Departamento Municipal de Ação Social e
  - b) um representante do Departamento Municipal de Educação, Esporte,
  - c) um representante do Departamento Municipal de Saúde;
  - d) um representante do Departamento Municipal de Agricultura;
  - e) um representante do Poder Legislativo.

**II – Da Sociedade Civil Organizada:**

- Adolescente;
- Alagoas;
- a) um representante da Polícia Militar;
  - b) um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do
  - c) um representante do Grupo dos Alcoólicos Anônimos (AA);
  - d) um representante do Conselho de Segurança Pública de Conceição das
  - e) um representante da APAC.





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos

Administração 2005/2008

§ 2º. – Cada titular do COMAD terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, escolhido e indicado junto com o titular, dentro das mesmas exigências.

§ 3º. – Os membros do COMAD serão substituídos na hipótese de faltarem, sem motivo justificado e por escrito, a 03 (três) reuniões intercaladas, no período de 06 (seis) meses.

§ 4º. – Os membros do COMAD poderão ser substituídos mediante solicitação pessoal da Entidade ou do conjunto de Entidades, ou ainda da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Os membros efetivos e suplentes do COMAD serão nomeados, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o seguinte:

I – os membros efetivos e suplentes, que representam órgãos ou instituições governamentais, serão escolhidos mediante indicação oficial;

II – os membros efetivos e suplente, representantes da Sociedade Civil Organizada, serão democraticamente escolhidos entre as diversas entidades ou instituições contempladas no inciso I, § 1º., do art. 2º. desta lei.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do COMAD serão empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução.

**Art. 5º** - O exercício da função do Conselheiro, titular ou suplente, não será remunerado, sendo considerado como de relevante interesse público.

**Art. 6º** - A estrutura administrativa para funcionamento do COMAD será prevista em Regimento Interno, que deverá ser criado e aprovado pelo mencionado conselho por um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção da presente Lei.

**Art. 7º** - As atividades e deliberações do COMAD deverão ser amplamente divulgadas através de publicação no órgão oficial do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 14 de junho de 2006.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**